



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs  
Single Market Enforcement  
Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2024/0646/DK (Denmark)

## **Despacho que proíbe a importação e a venda aos consumidores de vestuário, calçado e agentes impermeabilizantes que contenham PFAS**

Data de receção : 27/11/2024

Fim do período de statu quo : 28/02/2025

### **Message**

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2024) 3166

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2024/0646/DK

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification - Notificación - Notifizierung - Нотификация - Oznámení - Notifikation - Γνωστοποίηση - Notificación - Teavitamine - Ilmoitus - Obavijest - Bejelentés - Notifica - Pranešimas - Paziņojums - Notifika - Kennisgeving - Zawiadomienie - Notificação - Notificare - Oznamenie - Obvestilo - Anmälan - Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késésket - Non fa decorrere la mora - Atidējimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħ il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20243166.PT

1. MSG 001 IND 2024 0646 DK PT 27-11-2024 DK NOTIF

2. Denmark

3A. Erhvervsstyrelsen  
Langelinie allé 17  
2100 København Ø  
Danmark  
+45 35 29 10 00  
notifikation@erst.dk

3B. Miljø- og Ligestillingsministeriet  
Frederiksholms Kanal 26  
1220 København K  
Tlf.: +45 38 14 21 42

4. 2024/0646/DK - C00C - Produtos químicos



## EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs  
Single Market Enforcement  
Notification of Regulatory Barriers

5. Despacho que proíbe a importação e a venda aos consumidores de vestuário, calçado e agentes impermeabilizantes que contenham PFAS

6. Vestuário, calçado e agentes impermeabilizantes para consumidores que contenham PFAS.

7.

8. O projeto de despacho introduz disposições nacionais relativas à restrição de PFAS no vestuário, no calçado e nos agentes impermeabilizantes para vestuário e calçado destinados aos consumidores, que são abrangidas pelo âmbito de aplicação do projeto de restrição geral de PFAS, e as disposições nacionais são revogadas quando se aplicam as regras previstas da UE.

O despacho deverá entrar em vigor em 1 de julho de 2025. A proibição da importação e venda propriamente dita será aplicável a partir de 1 de julho de 2026. Se as mercadorias abrangidas forem importadas antes de 1 de julho de 2026, podem continuar a ser vendidas até 1 de janeiro de 2027.

As disposições relativas à definição do projeto de despacho estão redigidas de modo a corresponderem ao projeto de restrição geral de PFAS e à legislação da UE em vigor em matéria de produtos químicos.

Entende-se por PFAS qualquer substância que contenha, pelo menos, um átomo de carbono totalmente fluorado de metilo (CF<sub>3</sub>) ou metileno (CF<sub>2</sub>), sem que lhe estejam ligados átomos de hidrogénio, cloro, bromo ou iodo.

A definição constante do projeto de restrição geral de PFAS tem origem no documento da OCDE (2021), *Reconciling Terminology of the Universe of Per- and Polyfluoroalkyl Substances: Recommendations and Practical Guidance*, OECD Series on Risk Management, n.º 61, publicado pela OCDE, Paris. Consulte a seguinte ligação:

<https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/e458e796-en.pdf?expires=1723707315&id=id&accname=guest&checksum=54500D1DDD535C521159BDB53ABE653C>.

**Proibição da importação e venda:** O projeto de despacho contém uma proibição, aplicável a partir de 1 de julho de 2026, da importação e venda de vestuário, calçado e agentes impermeabilizantes para vestuário e calçado, sempre que estes produtos de consumo, como produto final, contenham PFAS em concentrações superiores a 50 mg F/kg.

**Âmbito:** A proibição aplica-se à importação e venda a consumidores para uso privado, incluindo as próprias importações dos consumidores, por exemplo, quando fazem compras em linha. A produção e as exportações estão isentas. A reutilização e a reciclagem também estão isentas, uma vez que não será possível assegurar que o vestuário, os têxteis e as fibras importados e vendidos antes da aplicação da proibição não contenham PFAS na situação de reciclagem.

**Categorias de produto:** O projeto de despacho contém uma proibição de importação e venda de vestuário, calçado e agentes impermeabilizantes para vestuário e calçado com PFAS a consumidores para uso privado na Dinamarca. As categorias de produtos foram selecionadas com base no conhecimento do Ministério do Ambiente e da Igualdade de Género de que estas categorias de consumidores resultam em emissões significativas de PFAS, pelo que a sua proibição terá um impacto ambiental significativo. Ao mesmo tempo, o Ministério do Ambiente e da Igualdade de Género também salientou que é de esperar que estejam disponíveis no mercado alternativas às utilizações pelos consumidores. Para vestuário profissional sob a forma de vestuário de segurança, etc., não se espera que alternativas estejam disponíveis no mercado com rapidez suficiente. Este tipo de vestuário não é abrangido pelo âmbito de aplicação do despacho.

Os equipamentos de proteção individual destinados a proteger os utilizadores contra os riscos especificados no Regulamento (UE) 2016/425, anexo I, categoria de risco III, alíneas a) ou c), estão isentos no projeto de despacho. Ao mesmo tempo, esta isenção consta do projeto de restrição geral de PFAS. Os equipamentos de proteção individual, em que as PFAS constituam uma função de segurança para o utilizador, também estão isentos.



## EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs  
Single Market Enforcement  
Notification of Regulatory Barriers

Da mesma forma, outros têxteis, como têxteis-lar, cortinas, têxteis em carrinhos de bebé e acessórios, não estão incluídos, uma vez que não há o mesmo conhecimento sobre a disponibilidade de alternativas, custos, etc. Ao mesmo tempo, o consumo de têxteis para vestuário é considerado significativamente maior e uma fonte maior de PFAS no ambiente e, por conseguinte, mais importante de regular, a fim de limitar a quantidade total de PFAS no ambiente.

As PFAS em vestuário, calçado e agentes impermeabilizantes, já regulamentadas pelo Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), ou pelo Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes (reformulação), conforme alterado, também estão isentas do projeto de despacho.

Os dispositivos médicos, tal como definidos no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, estão isentos. Por último, são excluídas as mercadorias em trânsito.

Valor-limite: Propõe-se que seja fixado um limiar para que a proibição regule as PFAS no vestuário, no calçado e nos agentes impermeabilizantes para vestuário e calçado destinados aos consumidores, sempre que as PFAS tenham sido deliberadamente utilizadas para alcançar uma função, como as propriedades repelentes de água. Desta forma, espera-se que os contaminantes não intencionais dos processos de produção não conduzam a uma excedência do valor-limite. Ao escolher o valor-limite, o Ministério do Ambiente e da Igualdade de Género sublinhou que a grande maioria dos produtos têxteis para vestuário, por exemplo, fabricados com repelente de água, contêm concentrações muito mais elevadas do que 50 mg F/kg e que concentrações inferiores a 50 mg F/kg podem ser consideradas contaminantes vestigiais não intencionais.

Ao mesmo tempo, tal como acima referido, o Ministério do Ambiente e da Igualdade de Género solicitou que o projeto de despacho dinamarquês fosse formulado de modo a corresponder ao projeto de restrição geral de PFAS. Neste contexto, note-se que um valor-limite de 50 mg F/kg corresponde a um dos valores-limite estabelecidos no projeto de restrição geral de PFAS.

Além disso, considera-se que o método de ensaio para medir o teor de flúor é mais barato para as empresas e as autoridades de controlo do que o método para medir a soma de PFAS mensuráveis individuais.

Provas documentais: O projeto de restrição geral de PFAS prevê que, se o teor total de flúor exceder 50 mg F/kg, o fabricante, importador ou utilizador a jusante deve, a pedido das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, apresentar provas de que o teor de flúor medido é PFAS ou não PFAS. É introduzida uma cláusula de isenção no projeto de despacho para a proibição da importação e venda de vestuário, calçado e agentes impermeabilizantes para vestuário e calçado aos consumidores, se o importador ou utilizador a jusante puder demonstrar que o teor de flúor provém de uma substância que não é PFAS. O Ministério do Ambiente e da Igualdade de Género considerou que seria adequado introduzir uma eventual isenção semelhante ao projeto de restrição geral de PFAS, mas que não impõe uma obrigação ao importador ou ao utilizador a jusante, proporcionando antes uma oportunidade para apresentar provas documentais de que uma concentração de flúor medida acima do limiar resulta da utilização de PFAS, uma vez que o projeto de despacho, ao contrário do projeto de restrição geral de PFAS, introduz apenas um limiar em relação ao qual deve ser comparada uma concentração de flúor medida.

A disposição é emitida com base no artigo 38.º-F da Lei relativa aos produtos químicos.

Período transitório: Tendo em conta as cadeias de produção mundiais da indústria dos setores da conceção, encomenda, produção e distribuição, é introduzida uma medida transitória de um ano a contar da entrada em vigor do despacho, de modo a que a proibição de venda e importação seja aplicável a partir de 1 de julho de 2026. A venda de existências de vestuário, calçado e agentes impermeabilizantes é permitida até 1 de janeiro de 2027, a fim de facilitar o esvaziamento das existências de produtos das empresas.



## EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs  
Single Market Enforcement  
Notification of Regulatory Barriers

Além disso, o despacho aplica uma autorização prevista no artigo 45.º, n.º 1, e no artigo 59.º, n.º 4, da Lei relativa aos produtos químicos. Assim, é a Agência de Proteção do Ambiente que fiscaliza o cumprimento das regras estabelecidas no despacho. Em casos excepcionais, a Agência de Proteção do Ambiente pode decidir derrogar as regras estabelecidas no presente despacho e impor condições à licença. Estas decisões não são passíveis de recurso. Uma vez que se trata de uma apreciação específica do momento em que ocorre um determinado caso, não é possível dar um exemplo de situações que possam ser isentas da proibição.

As infrações às proibições do despacho podem ser punidas com multa e prisão, dependendo da natureza da infração.

9. O desejo de regulamentar as PFAS a nível nacional surgiu, em especial, na sequência de um derrame de uma escola de bombeiros em Korsør, na Dinamarca, onde os membros de uma associação de pastoreio de bovinos foram expostos a níveis elevados de PFOS porque comiam carne de bovinos que pastavam em zonas adjacentes a uma zona de exercícios de incêndio. Contaminantes com altas concentrações de PFOS também foram encontrados numa série de outros locais de simulação de incêndio.

As PFAS continuam a ser motivo de preocupação para o governo dinamarquês e para a população dinamarquesa. A plataforma do governo dinamarquês de 2022 afirma que o governo «trabalhará no sentido de proibir as substâncias PFAS a nível da UE e tomará iniciativas para limitar a sua utilização na Dinamarca, tal como o governo assegurará a redução da utilização de produtos químicos perigosos, incluindo em bens de consumo».

Considera-se que é possível obter um benefício ambiental através de uma proibição nacional, uma vez que cerca de 40 % de todas as PFAS utilizadas e comercializadas estão contidas em têxteis e agentes impermeabilizantes. O vestuário e o calçado de consumo representam mais de 80 % dos têxteis comercializados. Com base nesta informação, o Ministério do Ambiente e da Igualdade de Género estimou que uma proibição nacional temporária de PFAS em vestuário, calçado e agentes impermeabilizantes para consumidores limitará as emissões de PFAS para o ambiente na Dinamarca na ordem de 200-300 toneladas por ano, o que corresponde a aproximadamente 35 a 50 por cento das emissões totais estimadas da produção e comercialização de produtos.

Em fevereiro de 2024, o então Ministério do Ambiente publicou uma análise do fluxo de massa, Substance Flow Analysis of PFASs in Denmark. Consulte a seguinte ligação:

<https://mim.dk/media/ae305ayj/substance-flow-analysis-of-pfas-20-feb.pdf>. Na análise, a empresa de consultoria COWI examinou a atual importação e utilização de PFAS na Dinamarca. Com base nos conhecimentos atuais, a análise fornece uma visão geral das maiores fontes de emissões de PFAS e mostra como as PFAS são libertadas para o ambiente na Dinamarca, nomeadamente através da sua utilização em têxteis.

A análise do fluxo de massa conclui que a maior contribuição para as emissões de PFAS na Dinamarca a partir de têxteis vem da utilização de polímeros com cadeias laterais de PFAS. A utilização de vestuário e calçado é responsável por uma descarga de 2,3 toneladas de PFAS por ano, enquanto o tratamento de resíduos de vestuário e calçado resulta numa descarga de cerca de 380 toneladas de PFAS por ano, das quais cerca de metade são exportadas, sendo a descarga efetuada fora da Dinamarca.

Em maio de 2024, o governo publicou um plano de ação para as PFAS, que foi apoiado por todos os partidos do parlamento dinamarquês. O projeto de despacho, que está agora a ser notificado, é uma iniciativa no âmbito deste plano de ação.

O despacho foi emitido nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do artigo 38.º-F, do artigo 45.º, n.º 1, e do artigo 59.º, n.º 4, da Lei relativa aos Produtos Químicos, cf. Lei Consolidada n.º 6, de 4 de janeiro de 2023.

10. Referências no texto de base: 2023/0390/DK

Os textos de base foram transmitidos no âmbito de uma notificação anterior:



EUROPEAN COMMISSION  
Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs  
Single Market Enforcement  
Notification of Regulatory Barriers

2023/0390/DK

11. Não

12.

13. Não

14. Não

15. Sim

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

\*\*\*\*\*

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: [grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu](mailto:grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu)